

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Estudo de Caso p/ TRF 3ª Região (Analista Judiciário - Área Judiciária)

Professor: Adriana Menezes

<b>APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO .....</b>	<b>3</b>
<b>INTRODUÇÃO - ESTUDOS DE CASOS .....</b>	<b>7</b>
<i>01. Caso 01 .....</i>	<i>10</i>
<i>1.1. Situação apresentada.....</i>	<i>10</i>
<i>1.2. Análise e resolução.....</i>	<i>10</i>
<i>1.3. Resposta .....</i>	<i>14</i>
<i>02. Caso 02 .....</i>	<i>15</i>
<i>2.1. Situação apresentada.....</i>	<i>15</i>
<i>2.2. Análise e resolução.....</i>	<i>15</i>
<i>2.3. Resposta .....</i>	<i>18</i>
<i>03. Caso 03 .....</i>	<i>20</i>
<i>3.1. Situação apresentada.....</i>	<i>20</i>
<i>3.2. Análise e resolução.....</i>	<i>21</i>
<i>3.3. Resposta .....</i>	<i>21</i>
<i>04. Caso 04 .....</i>	<i>22</i>
<i>4.1. Situação apresentada.....</i>	<i>22</i>
<i>4.2. Análise e resolução.....</i>	<i>22</i>
<i>4.3. Resposta .....</i>	<i>24</i>
<i>05. Caso 05 .....</i>	<i>25</i>
<i>5.1. Situação apresentada.....</i>	<i>25</i>
<i>5.2. Análise e resolução.....</i>	<i>26</i>
<i>5.3. Resposta .....</i>	<i>26</i>
<i>06. Caso 06 .....</i>	<i>27</i>
<i>6.1. Situação apresentada.....</i>	<i>27</i>





6.2. Análise e resolução .....	28
6.3. Resposta .....	28
07. Caso 07 .....	29
7.1. Situação apresentada.....	29
7.2. Análise e resolução .....	30
7.3. Resposta .....	32



## APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, alunos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com muita alegria e entusiasmo que inicio nosso curso de Estudos de Casos Previdenciários para o concurso de Analista Judiciário do TRF 3ª Região.

Eu confesso a você que antes de ser servidora pública, estive no lado do concursando e experimentei as angústias, frustrações, expectativas pelas quais passa aquele que resolve enveredar pelo mundo dos concursos públicos.

Não imagino como você se sente, não. Sei como é. São inúmeras as dificuldades.

A família e os amigos, muitas vezes, não entendem que você precisa se concentrar, ficar estudando e não pode ir aos eventos sociais. O dinheiro é curto, a pressão é grande por parte daqueles que não sabem o que é passar um bom tempo se dedicando ao estudo.

Quando me preparava para os concursos públicos, trabalhava, estudava e já tinha um filho com 01 ano de idade. Imagina o que foi a minha trajetória!!! **Mas, nunca descreditei.** Sabia que minha hora iria chegar. E chegou. É muito gratificante ver seu nome na lista de nomeação para assumir o cargo público.

**Você pode e conseguirá!!!! É questão de tempo e muita dedicação.**

Eu costumo usar os 03 “f”: **fé, força e foco.** Fé, no sentido de acreditar em você; força, para enfrentar os obstáculos e foco nos estudos para alcançar seus objetivos.

Por tudo que passei quando prestava às provas de concursos públicos e pela experiência de quase 20 anos no magistério, me sinto muito responsável em lhe trazer um curso que, de fato, dê-lhe condições de seguir em frente e alcançar o sonho da aprovação e posse no cargo público.

Conte comigo para enfrentar esse caminho árduo. Vou tentar torná-lo mais fácil e prazeroso!!!

Bem, antes de mostrar a proposta do curso e seu cronograma, devo lhe apresentar meu minicurriculo:

Bacharel em Direito e em Ciências Econômicas.

Especialista em Direito Público e em Engenharia Econômica.

Ocupou os cargos de Técnico Judiciário do TRF da 1ª Região e Auditor Fiscal de Tributos Estaduais de Minas Gerais

Procuradora Federal/AGU desde fevereiro/2000.

Procuradora Chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), desde novembro/2016.

Autora de obras jurídicas pela Editora Juspodivm.



Aprovada e nomeada para o cargo de Advogada da União.

## **CURSO PREPARATÓRIO PARA ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – TRF 3ª REGIÃO – ESTUDOS DE CASOS PREVIDENCIÁRIOS**

O curso tem como objetivo preparar o candidato para enfrentar o concurso de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF3, organizado pela Banca Fundação Carlos Chagas, conforme programa do Edital/TRF3 nº 01 de 05 de setembro de 2019.

Esse curso visa, especificamente, preparar o candidato para a prova discursiva – estudos de caso – no que diz respeito ao conteúdo de Direito Previdenciário.

Serão 05 aulas, abordando, no mínimo, **40** “casos”, “situações hipotéticas” que poderão ser cobrados na prova discursiva.

Traremos para a compreensão dos diversos temas, situações hipotéticas e julgados mais recentes, de modo a propiciar ao aluno a análise e aplicação da legislação previdenciária.

Serão apresentados os temas mais comuns, julgados pela Justiça Federal, envolvendo o regime geral de previdência social, o custeio da seguridade social, o benefício assistencial de prestação continuada, o regime próprio de previdência social e o regime de previdência complementar.

Com o caso apresentado, vamos interpretá-lo à luz da legislação previdenciária, dos conceitos doutrinários e das posições da jurisprudência. O aluno terá a fundamentação necessária e toda a explicação de como deverá dissertar sobre a situação apresentada.

Para o acompanhamento das aulas, serão disponibilizados ao aluno as leis e os decretos de que tratam cada assunto. Assim, quando o aluno estiver assistindo a aula no vídeo, terá condições de consultar, na hora, o artigo que estará sendo mencionado. Conseguirá fazer a interpretação da norma previdenciária com as explicações e diante da legislação apresentada.



**O aluno terá o fórum para tirar suas dúvidas como ferramenta de estudo. Eu responderei todas elas. Não utilizo estagiário ou colaborador para isso.**

**No entanto, deixo uma dica:** use o fórum para sanar as dúvidas em relação aos casos apresentados e à matéria previdenciária direcionada ao concurso. Questões pessoais não devem ser trazidas para o plantão.

Segue o cronograma do curso que, eventualmente, poderá sofrer alteração em razão de mudança na agenda das gravações.



AULAS	CONTEÚDO	GRAVAÇÃO
AULA 00	Estudo dos Casos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 (regime geral de previdência social – beneficiários e benefícios).	16/09
AULA 01	Estudo dos Casos 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 (regime geral de previdência social – beneficiários e benefícios).	17/09
AULA 02	Estudo dos Casos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 (regime geral de previdência social – beneficiários e benefícios).	25/09
AULA 03	Estudo dos Casos 25, 26, 27, 28, 29 e 30 (financiamento da seguridade social).	28/09
AULA 04	Estudo dos Casos 31, 32, 33, 34 e 35 (regime próprio previdência social).	04/10
AULA 05	Estudo dos Casos 36, 37, 38, 39, 40 (previdência complementar e regime de previdência complementar do servidor público federal).	12/10



Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

Instagram: profadrianamenezes

Facebook: Adriana Menezes



## INTRODUÇÃO - ESTUDOS DE CASOS

Antes de iniciarmos a análise dos casos que envolvem a matéria previdenciária, entendo necessário tecer alguns comentários sobre a prova discursiva.

Costumo dizer aos nossos alunos que, **o examinador ao ler as respostas elaboradas pelo candidato, deve ficar encantado com a forma com que elas foram redigidas.**



**Isso mesmo!!! Você deve encantar o examinador!**

E como fazer isso? Você deve estar se perguntando, certo?

Você deve elaborar um texto lógico, claro e sem erros de concordância e ortografia.

Além de se preocupar com a aplicação das normas previdenciárias ao caso apresentado, você deve expor seu conhecimento de modo claro, lógico e concatenado.

Nada de usar palavras difíceis. Seja simples, direto, objetivo nas suas respostas.

Se, no momento que estiver redigindo a resposta não se lembrar de como é escrita determinada palavra, não fique perdendo tempo em descobrir como é. Substitua aquela palavra ou termo por outro com o mesmo significado.

Por exemplo, você está querendo dizer “com exceção”, mas está em dúvida se exceção é com “ss” ou “ç”, substitua por “exceto nos casos de” ou “salvo”. O importante é não errar.

Utilize as técnicas de redação que você aprendeu com os nossos professores de Português e Redação. Elas vão auxiliá-lo na elaboração da peça mais adequada.

**Não se preocupe em colocar o número de todos os artigos da Constituição Federal, das leis e decretos no texto que irá redigir.**

O importante é você responder corretamente às perguntas de acordo com o que estiver sendo requerido, à luz da legislação previdenciária, da doutrina e da jurisprudência, conforme o caso.

Se tiver certeza do número do dispositivo da norma, coloque. Se não se lembra, poderá utilizar “segundo a legislação previdenciária”, “consta no texto constitucional”.



O mesmo deve ser considerado em relação às súmulas dos Tribunais Superiores. Caso não se lembre, naquele momento, do número do enunciado, utilize a expressão “segundo entendimento já sumulado pelo STJ”, “conforme entendimento pacificado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais”.

Exemplos:

- A Constituição Federal garante a concessão de um benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência, no valor de 01 salário mínimo, que não tiver meios de prover seu sustento, nem de tê-lo provido por sua família, atendidos os requisitos estabelecidos em lei...

Veja que não foi mencionado “de acordo com o disposto no inciso V, do art.203, da Constituição Federal”. Mas, o conteúdo da norma foi abordado.

- De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.213/91, a pensão por morte é devida ao conjunto de dependentes do segurado falecido...

Nesse caso, citou-se o número da Lei e não se colocou o número do artigo. O aluno sabe o número da Lei, até de forma automática, porque sabe que é a Lei nº 8.213/91 que trata dos benefícios previdenciários.

- Os dependentes do segurado do RGPS são arrolados no art. 16 da Lei nº 8.213/91, sendo divididos em 03 classes...

Aqui, o candidato menciona o número do artigo e da Lei porque tem certeza de que os dependentes são arrolados pelo art. 16 da Lei nº 8.213/91. Se sabe, pode colocar sem medo de errar.

**Não dê sua opinião sobre o caso. O examinador vai avaliar seu conhecimento sobre a matéria. Não é hora de querer ser doutrinador.**

Não escreva, por exemplo, “eu acho que...”, “entendo que”, “acho que seria melhor”.

Você deve examinar o caso apresentado, as perguntas formuladas e responder de forma impessoal, de acordo com o que dispõe a legislação previdenciária, a doutrina e o posicionamento firme dos tribunais superiores.

Exemplo:

Os dependentes do segurado João são sua companheira e seu filho de 16 anos, com base no que dispõe o art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91.



Ambos pertencem à primeira classe de dependentes e não precisam comprovar dependência econômica. A dependência econômica, nesse caso, é presumida.

A mãe de João não poderá ser enquadrada como dependente do segurado, uma vez que existem dependentes de 1ª classe.

**Não deve redigir “acho que a mãe de João não poderá....”**

Bem, vamos aos casos de estudo.



## 01. CASO 01

### 1.1. Situação apresentada

José Carlos estava empregado numa empresa há 05 dias quando sofreu um acidente de moto que levou à amputação da mão direita e da perna esquerda.

Teve que se afastar do trabalho por 90 dias e, durante esse período, ele recebeu o benefício de auxílio-doença.

Ao ser reabilitado, teve o auxílio-doença cessado e passou a receber auxílio-acidente, retornando ao emprego.

Após seis meses que estava trabalhando, foi demitido sem justa causa e, devido a dificuldades financeiras não voltou mais a contribuir para a previdência social.

Está desempregado e sem contribuir para o RGPS há 04 anos, mas continua recebendo o auxílio-acidente.

▪ Diante da situação apresentada, responda de forma justificada as perguntas abaixo.

- a) Mesmo tendo somente 05 dias no emprego é correta a concessão de auxílio-doença para José Carlos?
- b) A demissão de José Carlos é legal? Não teria ele estabilidade em razão do acidente sofrido?
- c) Caso José Carlos fique agora incapacitado para exercer suas atividades habituais, teria ele direito de receber novo auxílio-doença, já que continua em gozo de benefício?

### 1.2. Análise e resolução

Vamos, antes de mais nada, analisar todo o caso para, ao final, elaborar as respostas.

Claro que, na hora da prova, essa parte deve ser feita apenas com anotações de rascunho para você ir pontuando o que é necessário para formular o texto final.

Vamos repetir cada pergunta para facilitar a interpretação do caso.

- a) Mesmo tendo somente 05 dias no emprego é correta a concessão de auxílio-doença para José Carlos?**

Bem, o auxílio-doença é concedido ao segurado, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213/91:



**Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.**

Pela leitura do dispositivo legal, para que o benefício possa ser concedido é necessário que a pessoa:

- seja segurada do RGPS,
- tenha cumprido a carência mínima de contribuições;
- encontre-se incapacitada para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos (fato gerador do benefício).

José Carlos estava empregado na empresa e, portanto, ostentava a qualidade de segurado obrigatório do RGPS.

O afastamento de José Carlos do seu trabalho ocorreu por mais de 15 dias consecutivos para que ele pudesse se recuperar do acidente sofrido.

Dois requisitos já foram preenchidos.

Falta analisar se o segurado cumpriu a carência mínima exigida para a concessão do auxílio-doença.

De acordo com o art. 25 da Lei nº 8.213/91, o auxílio-doença exige carência mínima de 12 contribuições mensais:

**Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;**

Mas, há casos que o segurado não vai precisar de ter 12 contribuições para gozar de auxílio-doença. São as situações trazidas pelo inciso II do art. 26 da Lei de Benefícios:

**Art. 26. *Independente de carência* a concessão das seguintes prestações:**

...

**II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;**



José Carlos ficou afastado do seu trabalho em razão de um acidente de moto. Sua incapacidade para o trabalho teve como causa um acidente de qualquer natureza e, portanto, não vai lhe ser exigida a carência de 12 contribuições mensais para obter o auxílio-doença.

Agora, já podemos concluir que:

- José Carlos cumpriu os 03 requisitos para a concessão do auxílio-doença.
- Na data que ele ficou incapacitado para o trabalho, ele estava na condição de segurado do RGPS e não precisava cumprir carência de 12 contribuições porque o evento que lhe levou à incapacidade para o trabalho foi um acidente.

**- Sendo assim, correta foi a decisão do INSS de conceder ao segurado o benefício de auxílio-doença.**

Veja a resposta ao final.

**b) A demissão de José Carlos é legal? Não teria ele estabilidade em razão do acidente sofrido?**

Aqui, temos que analisar se o acidente que levou à incapacidade de José Carlos para o trabalho era um acidente qualquer ou um acidente do trabalho.

Isso porque somente terá estabilidade o segurado que recebeu auxílio-doença acidentário, ou seja, auxílio-doença em decorrência de um acidente do trabalho. Veja o que dispõe o art. 118 da Lei nº 8.213/91.

***Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.***

O acidente sofrido por José Carlos não se caracteriza como acidente do trabalho. Não foi trazida informação de que o acidente era do trabalho ou, então, que você pudesse caracterizar como acidente do trabalho à luz dos artigos 19, 20 e 21 da Lei nº 8.213/91.

**Portanto, o auxílio-doença que foi concedido ao segurado era não acidentário.**

Auxílio-doença não acidentário é concedido quando a incapacidade temporária do segurado decorre de acidente qualquer ou de doença que não seja profissional ou do trabalho.

A garantia da manutenção do contrato de trabalho, pelo prazo mínimo de 12 meses, ocorre quando o segurado sofre um acidente do trabalho e recebe auxílio-doença acidentário. Ao cessar o auxílio-doença acidentário, começa a conta o prazo de 12 meses para a manutenção do contrato de trabalho.



Como a causa que levou à concessão do auxílio-doença de José Carlos não foi acidente do trabalho, seu benefício não tem natureza acidentária e, portanto, não se aplica ao segurado a estabilidade garantida pelo art. 118 da Lei nº 8.213/91.

c) Caso José Carlos fique agora incapacitado para exercer suas atividades habituais, teria ele direito de receber novo auxílio-doença, já que continua em gozo de benefício?

Pelo que foi apresentado, José Carlos não contribui para o RGPS há 04 anos.

Com isso, ele deixou de ser segurado do RGPS e não poderá receber outros benefícios previdenciários. O seu vínculo com a previdência não está mantido em razão da ausência de contribuições.

Mas, você poderia entender que, como ele está recebendo auxílio-acidente, ele teria mantida sua qualidade de segurado. **NÃO MAIS.**

A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, deu nova redação ao inciso I do art. 15 da Lei nº 8.213/91 e deve ser aplicada ao caso.

**Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:**

**I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício, *exceto do auxílio-acidente.***

**II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;**

Decreto nº 3.048/99

**Art. 13. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:**

...

**II - até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;**

O benefício de auxílio-doença somente poderá ser concedido se José Carlos:

- estiver na qualidade de segurado do RGPS,
- tiver cumprido a carência mínima de contribuições;
- encontrar-se incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos (fato gerador do benefício).

José Carlos não é mais segurado do RGPS porque cessou suas contribuições há 04 anos. Já terminou o período de graça a que estaria sujeito (art. 15, II, Lei nº 8.213/91; art. 13,II, Decreto nº 3.048/99).

**O fato de estar recebendo auxílio-acidente não lhe garante a manutenção da qualidade de segurado, conforme se depreende do disposto no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.213/91.**



**E, não sendo mais segurado do RGPS, não poderá obter novo benefício.**

### 1.3. Resposta

Diante das perguntas apresentadas você poderá formular um texto respondendo todas elas ou, então, respondendo cada pergunta com um texto separado.

**Vamos lá.**

A concessão do auxílio-doença a José Carlos foi correta, vez que ele preencheu todos os requisitos necessários para obter o benefício.

Para a concessão do auxílio-doença é necessário que o segurado do RGPS, após ter cumprido a carência mínima de 12 contribuições mensais, fique incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos.

José Carlos teve que se afastar do trabalho por 90 dias para se recuperar do acidente.

Não precisava o segurado ter cumprido carência de 12 contribuições mensais porque, no caso de acidente de qualquer natureza ou causa, a lei previdenciária isenta o segurado desse requisito para obter auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Assim, mesmo sendo segurado do RGPS há apenas 05 dias, José tem direito de receber auxílio-doença. Era segurado e estava incapacitado em razão de acidente.

No que diz respeito à demissão do segurado, pode-se dizer que não houve ilegalidade cometida por parte do empregador. Não se aplica ao caso, a garantia da manutenção do contrato de trabalho, pelo prazo mínimo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

O auxílio-doença recebido por José Carlos não tem natureza acidentária, vez que o acidente que o incapacitou para trabalho não pode ser caracterizado como acidente do trabalho.

Caso José Carlos fique incapacitado para o trabalho, ele não poderá obter novo auxílio-doença porque não mais ostenta a qualidade de segurado do RGPS.

José Carlos deixou de contribuir para a previdência social há 04 anos e não se encontra em nenhuma hipótese elencada na lei previdenciária que o manteria na condição de segurado.

O fato de José Carlos estar recebendo, ainda, auxílio-acidente, não permite que ele se mantenha na condição de segurado do RGPS.



A lei é clara ao determinar que o segurado, independentemente de contribuições, mantém o vínculo com o RGPS enquanto estiver em gozo de benefício, exceto do auxílio-acidente. O recebimento de auxílio-acidente não garante a manutenção da qualidade do segurado perante o RGPS, se ele não estiver contribuindo para a previdência social.

## 02. CASO 02

### 2.1. Situação apresentada

André Luís foi segurado contribuinte individual e recolheu contribuição previdenciária para o RGPS no período de 01/08/2001 a 01/12/2005. A partir daí, não mais exerceu atividade remunerada e não mais recolheu contribuição previdenciária até abril desse ano.

Em maio de 2019, conseguiu um emprego.

Infelizmente, em agosto de 2019, foi acometido de uma doença não relacionada ao trabalho e terá que se submeter à cirurgia.

Terá que se afastar do trabalho por 60 dias.

Diante da situação apresentada, responda.

- a) André Luís terá direito de receber auxílio-doença?
- b) Qual seria o valor do benefício de André Luís e a partir de quando lhe seria devido o auxílio-doença?

### 2.2. Análise e resolução

Pelo que é apresentado, André Luís é segurado do RGPS com nova filiação a partir de maio de 2019.

Como contribuiu para a previdência social no período de agosto/2001 a dezembro/2005, André Luís manteve-se na qualidade de segurado por 12 meses após a cessação das contribuições. A partir de janeiro de 2007 não estava mais vinculado ao RGPS.

**Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:**  
[...]

**II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;**



Com o emprego iniciado em maio de 2019, André Luís reingressou ao RGPS. Teve nova filiação.

Ele está incapacitado para o seu trabalho desde agosto de 2019 e a causa da incapacidade não é acidente do trabalho.

A análise do caso deverá avaliar as condições para a concessão do benefício de auxílio-doença.

a) **André Luís terá direito de receber auxílio-doença?**

Bem, o auxílio-doença é concedido ao segurado, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213/91:

***Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.***

Pela leitura do dispositivo legal, para que o benefício possa ser concedido é necessário que a pessoa:

- **seja segurada do RGPS,**
- **tenha cumprido a carência mínima de contribuições;**
- **encontre-se incapacitada para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos (fato gerador do benefício).**

André Luís é empregado de uma empresa e, portanto, ostenta a qualidade de segurado obrigatório do RGPS desde maio/2019 (nova filiação).

André Luís terá que se afastar do trabalho por 60 dias a partir de agosto de 2019.

Dois requisitos já foram preenchidos – incapacidade para o trabalho e qualidade de segurado.

Falta analisar se o segurado cumpriu a carência mínima exigida para a concessão do auxílio-doença.

De acordo com o art. 25 da Lei nº 8.213/91, o auxílio-doença exige carência mínima de 12 contribuições mensais:

***Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, **ressalvado o disposto no art. 26:*****  
***I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;***

Se se observar apenas o disposto no art. 25 da Lei de Benefícios, o aluno poderá concluir que André Luís tem as 12 contribuições necessárias para fins de carência, considerando os períodos de contribuição de agosto de 2001 a dezembro de 2015 e de maio a agosto de 2019.





PEGADINHA

**Mas, uma informação importante deve ser considerada: André Luís perdeu a qualidade de segurado e, posteriormente, reingressou ao RGPS.**

Com isso, aplica-se o disposto no art. 27-A da Lei nº 8.213/91:

**Art. 27-A Na hipótese de perda da qualidade de segurado, para fins da concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, de salário-maternidade e de auxílio-reclusão, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com metade dos períodos previstos nos incisos I, III e IV do caput do art. 25 desta Lei.**

A incapacidade de André Luís não se enquadra em nenhuma hipótese de isenção de carência. Ele não sofreu acidente nem foi acometido de doença listada no art. 151 da Lei nº 8.213/91:

**Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.**

Como André Luís perdeu a qualidade de segurado, ele deverá contar, a partir da nova filiação, com a metade da carência exigida para ter direito ao auxílio-doença.

Deverá ter, no mínimo, 06 contribuições mensais após sua nova filiação e contar, ao total, com 12 contribuições para a previdência social, antes da data do início de sua incapacidade.

**Isso não ocorreu. Quando André Luís ficou incapacitado ele tinha apenas 04 contribuições mensais, contadas a partir da nova filiação (maio a agosto/2019).**

André Luís tinha, no total, mais de 12 contribuições mensais, considerando todos os períodos de contribuição, mas não cumpria a exigência prevista no art. 27-A da Lei nº 8.213/91.

**Sendo assim, André Luís não terá direito ao auxílio-doença por não ter cumprido a metade da carência exigida para a concessão do benefício, após sua nova filiação ao RGPS.**

b) Qual seria o valor do benefício de André Luís e a partir de quando lhe seria devido o auxílio-doença?



A renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença é de 91% do salário de benefício, que consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

Importante esclarecer que o valor do auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários de contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de doze, a média aritmética simples dos salários de contribuição existentes.

**Lei nº 8.213/91**

**Art. 61. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.**

**Art. 29. O salário-de-benefício consiste:**

...

**II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.**

...

**§ 10. O auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) salários-de-contribuição, inclusive em caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 (doze), a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.**

Caso André Luís tivesse direito de receber auxílio-doença, o benefício seria devido a partir do 16º dia do afastamento da atividade ou, a partir da data da entrada do requerimento, se requerido após 30 dias desse afastamento.

**Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.**

**§ 1º Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.**

### 2.3. Resposta

André Luís perdeu a qualidade de segurado 12 meses após cessar suas contribuições em dezembro de 2005.

Reingressou no RGPS somente em maio de 2019 quando obteve novo emprego.



Diante da situação ocorrida, ele teria que contar, a partir da nova filiação, com a metade da carência exigida para ter direito ao auxílio-doença, conforme exigido pelo art. 27-A da Lei nº 8.213/91. Deveria ter, no mínimo, 06 contribuições mensais após sua nova filiação e contar, ao total, com 12 contribuições para a previdência social, antes da data do início de sua incapacidade.

Quando André Luís ficou incapacitado para o trabalho, ele tinha apenas 04 contribuições mensais, contadas a partir da nova filiação (maio a agosto/2019), não cumprindo, então a exigência prevista no art. 27-A da Lei nº 8.213/91.

André Luís tinha, no total, mais de 12 contribuições mensais, considerando todos os períodos de contribuição, mas não cumpria a exigência prevista no art. 27-A da Lei nº 8.213/91.

**Sendo assim, André Luís não terá direito ao auxílio-doença por não ter cumprido a metade da carência exigida para a concessão do benefício, após sua nova filiação ao RGPS.**

Caso fosse devido auxílio-doença a André Luís, **a renda mensal inicial do benefício corresponderia a 91% do salário de benefício**, que consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

Importante esclarecer que o valor do auxílio-doença não poderia exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários de contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de doze, a média aritmética simples dos salários de contribuição existentes.

**O benefício de auxílio-doença seria devido a partir do 16º dia do afastamento da atividade ou, a partir da data da entrada do requerimento, se requerido após 30 dias desse afastamento.**



## 03. CASO 03

### 3.1. Situação apresentada

João e José mantêm união estável há 10 anos.

José descobriu que João estava tendo um outro relacionamento e, numa crise de ciúme, planejou matar o companheiro.

No calor de uma discussão, José desferiu 09 facadas em João e fugiu. Achou que tinha matado o grande amor da sua vida.

João foi socorrido e sobreviveu.

José foi condenado por tentativa de homicídio de João e não tem mais como recorrer da sentença proferida.

Mesmo depois de tudo que fez, João perdoou José e continuam mantendo a relação de companheirismo.

Vivem na mesma casa, inclusive.

Diante da situação apresentada, responda se José poderá ser considerado dependente de João para fins previdenciários, mesmo se tratando de união homoafetiva.

João é aposentado pelo RGPS.



### 3.2. Análise e resolução

O caso traz uma situação de união estável de segurado do RGPS.

João é segurado, aposentado, do RGPS e mantém união estável com José.

De acordo com o que dispõe o art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91, o companheiro do segurado é seu dependente perante a previdência social.

E o fato de ser companheiro de união homoafetiva não exclui sua condição de dependente.

**Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:**

**I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;**

...

José, então, seria dependente de João perante o RGPS.



Mas, José foi condenado criminalmente por crime de tentativa de homicídio contra João, não cabendo mais recurso. Pode-se dizer que a sentença penal condenatória transitou em julgado.

Nesse caso, José fica excluído da condição de dependente do segurado, aplicando-se o disposto no §7º do art. 16 da Lei nº 8.213/91:

**§ 7º Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.**

### 3.3. Resposta

O companheiro, mesmo de união homoafetiva, enquadra-se como dependente do segurado do RGPS, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

No entanto, se o dependente é condenado criminalmente, por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, fica excluído definitivamente de tal condição.



No caso apresentado, José era companheiro de João, mas foi condenado pelo crime de tentativa de homicídio contra João. Contra a decisão condenatória não cabe mais recurso, o que se conclui que a sentença já transitou em julgado.

Com base no que dispõe o §7º do art. 16 da Lei nº 8.213/91, José foi excluído definitivamente da condição de dependente de João perante o RGPS, não podendo obter os benefícios de pensão por morte e de auxílio-reclusão.

## 04. CASO 04

### 4.1. Situação apresentada

José e Luzia, ambos segurados do RGPS, são casados e não têm filhos.

Recentemente, obtiveram a guarda judicial do menor Eduardo, sobrinho de Luzia.

O casal cuida da criança e tem por ela um amor imensurável. Todo o sustento de Eduardo é suportado pelo casal.

Mas, estão preocupados com o futuro de Eduardo, especialmente se eles vierem a falecer.

Com o conhecimento que você possui sobre a legislação previdenciária, Eduardo terá direito à pensão por morte caso José e/ou Luzia venham a falecer?

Qual é a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça no caso de pensão por morte para menor sob guarda?

### 4.2. Análise e resolução

O benefício de pensão por morte é devido aos dependentes do segurado do RGPS que falecer.



**Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:  
(...)**

Para a solução do caso apresentado, é necessário avaliar se o menor que está sob a guarda dos segurados, José e Luzia, figura na condição de seu dependente.

De acordo com o que dispõe o art. 16 da Lei nº 8.213/91, são dependentes do RPPS:

**Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:**

**I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;**

**II – os pais;**

**III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;**

...

**§2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.**

Eduardo é menor de 21 anos e está sob a guarda judicial dos segurados do RGPS. Ele não se enquadra como dependente de José e Luzia porque não está na condição de filho, tampouco na condição de equiparado a filho.

Pelo que consta na legislação previdenciária, equipara-se ao filho apenas o menor sob tutela e o enteado que comprovem dependência econômica do segurado. **Não é o caso de Eduardo.**

**Não há previsão na legislação previdenciária para que o menor sob guarda judicial seja enquadrado como dependente do RGPS. E, sendo assim, Eduardo não terá direito à pensão por morte de José e/ou de Luzia.**

No entanto, a posição firmada pelo STJ é diversa da aplicada pelo INSS. Segundo o Superior Tribunal de Justiça,

**“O menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória nº. 1.523/96, reeditada e convertida na Lei nº. 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90), frente à legislação**



previdenciária”. REsp 1.411.258-RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Seção, DJ 11/10/2017, DJe 21/02/2018. (Tema 732 – Informativo nº 619).

Dispõe o §3º do art. 33 do ECA:

**§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.**

**Assim, para o STJ, Eduardo poderá ter direito à pensão por morte de seus tutores, segurados do RGPS, aplicando-se o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente que entende que o menor sob guarda é dependente, inclusive para fins previdenciários.**

### 4.3. Resposta

O menor sob guarda não figura na condição de dependente do segurado do RGPS. Não previsão legal para tal enquadramento.

Apenas o menor sob tutela e o enteado, desde que comprovem a dependência econômica com o segurado, equiparam-se ao filho, podem obter benefícios previdenciários na condição de dependentes.

No entanto, a jurisprudência é pacífica no sentido de que o menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada sua dependência econômica, sob a argumentação de que se aplica o art. 33, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O ECA entende que o menor sob guarda é dependente do tutor, inclusive para fins previdenciários.

O STJ entende que o ECA é lei especial e a Lei nº 8.213/91 é lei geral, devendo-se aplicar a lei especial, no caso do menor sob guarda.

Assim, de acordo com o entendimento firmado pelo STJ, Eduardo teria direito à pensão por morte de José e Luzia, por aplicação do ECA que o enquadra como dependente para fins previdenciários.



## 05. CASO 05

### 5.1. Situação apresentada

Pedro era segurado especial e foi aposentado por idade em janeiro desse ano.

Após 06 meses que estava aposentado, passou a sofrer diabetes que o levou à cegueira.

Passou, então, a necessitar de assistência diária de cuidador e, por isso, requereu a concessão de acréscimo de 25% sobre o valor da sua aposentadoria.

O INSS negou seu pedido por falta de previsão legal.

Inconformado com a decisão administrativa, Pedro ingressou com ação perante a Vara do Juizado Especial Federal de sua cidade, pleiteando a concessão do referido acréscimo desde a data da entrada do requerimento administrativo.

Após a citação, o INSS, por meio da Procuradoria Geral Federal, apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido do autor.



Você, como analista judiciário, analise a situação e responda, justificando sua resposta:

Deve o pedido de Pedro ser julgado procedente?

Qual é a posição do STJ sobre o tema e o do STF?

## 5.2. Análise e resolução

A resolução do caso passa pela análise do auxílio-acompanhante previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91.

***Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).***

A mera leitura do dispositivo permite concluir que para o segurado ter direito ao adicional de 25% somente poderá estar aposentado por invalidez, inexistindo previsão legal para a concessão em outra modalidade de aposentadoria.

O auxílio-acompanhante não é devido aos demais aposentados que necessitem da assistência permanente de outra pessoa, como é o caso de Pedro, aposentado por idade.

O pleito do adicional de 25% às demais aposentadorias foi tema de recurso repetitivo (tema 982) no STJ que fixou a tese de que

***Comprovada a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25%, previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991, a todas as modalidades de aposentadoria.***

A decisão do STJ pautou-se nos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, determinou a suspensão de todos processos judiciais individuais ou coletivos, em qualquer fase, que versem sobre a extensão do auxílio-acompanhante para os segurados aposentados por invalidez às demais espécies de aposentadoria do regime geral da Previdência Social. Não houve decisão quanto ao mérito, devendo aguardar a posição da Corte Suprema.

## 5.3. Resposta

O direito ao adicional de 25% sobre o valor da aposentadoria tem previsão legal apenas para o aposentado por invalidez, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.213/91. Não existe previsão legal para a concessão em outra modalidade de aposentadoria.



Desse modo, na via administrativa, o INSS nega o auxílio-acompanhante aos demais aposentados que necessitam da assistência permanente de outra pessoa, como é o caso de Pedro, aposentado por idade.

O Superior Tribunal de Justiça em decisão firmada entendeu pela concessão do adicional de 25% às demais aposentadorias, com fundamento nos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana. No julgamento do recurso repetitivo (tema 982), o STJ fixou a tese de que

***Comprovada a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25%, previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991, a todas as modalidades de aposentadoria.***

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, determinou a suspensão de todos processos judiciais individuais ou coletivos, em qualquer fase, que versem sobre a extensão do auxílio-acompanhante para os segurados aposentados por invalidez às demais espécies de aposentadoria do regime geral da Previdência Social. Não houve decisão quanto ao mérito, devendo aguardar a posição da Corte Suprema.

## 06. CASO 06

### 6.1. Situação apresentada

Sebastião estava em gozo de benefício de auxílio-doença quando, ao envolver-se com o tráfico de drogas ilícitas, foi preso.

Daí, responda:

- a) Sebastião, na condição de preso em regime fechado, poderá continuar recebendo o auxílio-doença, visto que ele continua incapacitado para o exercício do trabalho?
- b) Se ele for solto logo, 30 dias após a data de sua prisão, terá direito ao auxílio-doença?
- c) Se ele continuar preso por cerca de 07 anos, terá direito de ficar recebendo o benefício de auxílio-doença?



## 6.2. Análise e resolução

Sebastião é segurado do RGPS e foi preso em regime fechado quando estava sob o gozo de auxílio-doença.



**Lei nº 8.213/91**

**Art. 59 ...**

**§ 2º Não será devido o auxílio-doença para o segurado recluso em regime fechado.**

**§ 3º O segurado em gozo de auxílio-doença na data do recolhimento à prisão terá o benefício suspenso.**

**§ 4º A suspensão prevista no § 3º será de até sessenta dias, contados da data do recolhimento à prisão, cessado o benefício após o referido prazo.**

**§ 5º Na hipótese de o segurado ser colocado em liberdade antes do prazo previsto no § 4º, o benefício será restabelecido a partir da data da soltura.**

**§ 6º Em caso de prisão declarada ilegal, o segurado terá direito à percepção do benefício por todo o período devido.**

O art. 59 da Lei nº 8.213/91 teve sua redação alterada pela Medida Provisória nº 871/2019, convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

Passou a determinar a suspensão, pelo prazo máximo de 60 dias, do auxílio-doença do segurado que fosse recolhido à prisão.

Assim, Sebastião ao ser preso, não poderá ficar recebendo auxílio-doença. Terá o benefício suspenso pelo prazo máximo de 60 dias.

Caso ele seja solto antes de 60 dias da suspensão do benefício, o auxílio-doença será restabelecido a partir da data de sua soltura.

Agora, se Sebastião ficar preso por mais de 60 dias, seu benefício que estará suspenso, será cessado. Ele não receberá o auxílio-doença enquanto estiver preso em regime fechado.

Desse modo, se Sebastião continuar preso por cerca de 07 anos, em regime fechado não terá direito de ficar recebendo o benefício de auxílio-doença.

## 6.3. Resposta

O benefício de auxílio-doença que Sebastião vinha recebendo será suspenso a partir da data de sua prisão, por força do que dispõe o §3º do art. 59 da Lei nº 8.213/91 que determina a suspensão do auxílio-doença do segurado que for recolhido à prisão. Essa suspensão será por até 60 dias.

Assim, Sebastião ao ser preso, não poderá ficar recebendo auxílio-doença. Terá o benefício suspenso pelo prazo máximo de 60 dias.



Caso ele seja solto no prazo de 30 dias após a prisão, o auxílio-doença será restabelecido a partir da data de sua soltura.

Agora, se Sebastião ficar preso por mais de 60 dias, seu benefício que estará suspenso, será cessado. Ele não receberá o auxílio-doença enquanto estiver preso em regime fechado.

Desse modo, se Sebastião continuar preso por cerca de 07 anos, em regime fechado não terá direito de ficar recebendo o benefício de auxílio-doença.

## 07. CASO 07

### 7.1. Situação apresentada

Augusto e César mantêm união estável há 07 anos. Ambos são segurados de baixa renda do RGPS. Augusto é empregado de uma loja de calçados há 06 meses (sua primeira inscrição) e César contribui como segurado facultativo há 6 anos.

Adotaram uma criança de 08 anos, constando como pais na certidão de nascimento de Clarissa.

César tem 40 anos e Augusto 25 anos de idade.

Diante dos dados apresentados, responda, justificando sua resposta:

a) Em razão da adoção de Clarissa, os segurados têm direito de receber salário-maternidade?



- b) Qual seria o valor do benefício e sua duração?
- c) Com a adoção de Clarissa, terão direito a salário-família? Justifique sua resposta

## 7.2. Análise e resolução

O salário-maternidade é um benefício previdenciário devido ao segurado no caso de adoção de criança e será pago pelo período de 120 dias, independentemente da idade da criança.

### Lei nº 8.213/91

**Art. 71-A. Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.**  
**§ 1º O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência.**

No caso apresentado, há que se verificar se foram cumpridos todos os requisitos para a concessão do benefício:

- adoção, constando o nome do segurado na certidão de nascimento da criança;
- qualidade de segurado no momento da adoção da criança;
- cumprimento de carência mínima de 10 contribuições mensais, se se tratar de segurado contribuinte individual ou facultativo.

Quanto ao fato gerador – adoção de criança – restou claro que houve a inclusão do nome dos segurados na certidão de nascimento de Clarissa.

Os adotantes, Augusto e César, são segurados do RGPS.

Augusto é segurado na condição de empregado e possui 06 contribuições para o RGPS. Nesse caso, não precisa cumprir carência mínima de contribuições porque é empregado.

César é segurado facultativo do RGPS e tem 72 contribuições mensais. Preencheu a carência mínima de 10 contribuições mensais na data da adoção de Clarissa.

Pelas informações trazidas, então, conclui-se que tanto César quanto Augusto preenchem todos os requisitos para a concessão do salário-maternidade. Poderiam receber o benefício diretamente da Previdência Social.



**No entanto, como César e Augusto adotaram a mesma criança, só um poderá receber o benefício de salário-maternidade, conforme entendimento do disposto no §2º do art. 71-A da Lei nº 8.213/91.**

**Art. 71-A...**

**§ 2º Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 71-B, não poderá ser concedido o benefício a mais de um segurado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a Regime Próprio de Previdência Social.**

Caberá ao casal decidir qual adotante receberá o benefício de salário-maternidade, devendo se afastar das atividades para cuidar da criança.

**Quanto ao valor do salário-maternidade**, temos que verificar qual segurado receberá o benefício.

Se Augusto for receber o salário-maternidade, o valor do benefício será igual ao valor integral da última remuneração do empregado.

**Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral.**

Se o salário-maternidade for pago a César, o valor do benefício corresponderá a 1/12 da soma dos últimos 12 salários de contribuição apurados num período básico de cálculo não superior a 15 meses

**Art. 73. Assegurado o valor de um salário-mínimo, o salário-maternidade para as demais seguradas, pago diretamente pela Previdência Social, consistirá:**

**I – em um valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, para a segurada empregada doméstica;**

**II – em um doze avos do valor sobre o qual incidiu sua última contribuição anual, para a segurada especial;**

**III – em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a quinze meses, para as demais seguradas.**

**Quanto à possibilidade de receberem salário-família**, teremos que verificar o preenchimento dos requisitos trazidos pelo art. 65 da Lei nº 8.213/91:

**Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66.**

Decreto nº 3.048/99;



**Art. 83. A partir de 1º de maio de 2004, o valor da cota do salário-família *por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido*, é de:**

***I - R\$ 20,00<sup>1</sup> (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais); e***

***II - R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).***

Augusto e César são segurados do RGPS e pais de uma criança de 08 anos de idade, Clarissa.

O salário-família é benefício previdenciário devido ao segurado de baixa renda que possui filho menor de 14 anos ou inválido. Esse benefício somente contempla os segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso.

**Pelas informações contidas no caso, somente Augusto terá direito de receber salário-família. Ele é segurado empregado, de baixa renda e pai de Clarissa, com 08 anos de idade.**

**César não tem direito ao salário-família porque é segurado facultativo do RGPS e esse benefício não contempla os segurados contribuinte individual e facultativo.**

Para Augusto receber o salário-família deverá apresentar junto à empresa:

- a certidão de nascimento de Clarissa onde consta seu nome como pai da criança;
- atestado de vacinação obrigatória até os seis anos de idade; e
- comprovação de frequência escolar a partir dos sete anos de idade.

O empregado receberá o benefício diretamente da empresa que será reembolsada quando for efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

A empresa deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes de pagamento e as cópias das certidões correspondentes, para fiscalização da Previdência Social.

### 7.3. Resposta

O salário-maternidade é um benefício previdenciário devido ao segurado no caso de adoção de criança e será pago pelo período de 120 dias, independentemente da idade da criança.

---

<sup>1</sup> Esses valores sofrem reajuste na mesma data e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios previdenciários.



Pelas informações trazidas, verifica-se que tanto César quanto Augusto preenchem todos os requisitos para a concessão do salário-maternidade.

Augusto é segurado na condição de empregado e possui 06 contribuições para o RGPS. Nesse caso, não precisa cumprir carência mínima de contribuições porque é empregado.

César é segurado facultativo do RGPS e tem 72 contribuições mensais. Preencheu a carência mínima de 10 contribuições mensais na data da adoção de Clarissa.

No entanto, como César e Augusto adotaram a mesma criança, só um poderá receber o benefício de salário-maternidade, conforme entendimento do disposto no §2º do art. 71-A da Lei nº 8.213/91.

Não poderá ser concedido o benefício de salário-maternidade a mais de um segurado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Se Augusto for receber o salário-maternidade, o valor do benefício será igual ao valor integral da última remuneração do empregado.

Se o salário-maternidade for pago a César, segurado facultativo do RGPS, o valor do benefício corresponderá a 1/12 da soma dos últimos 12 salários de contribuição apurados num período básico de cálculo não superior a 15 meses.

O salário-maternidade será pago ao segurado pelo período de 120 dias.

Quanto ao direito de receber salário-família, pode-se dizer que somente Augusto terá direito de receber esse benefício por preencher os requisitos legais.

O salário-família é devido somente aos segurados de baixa renda, na condição de empregado, empregado doméstico ou de trabalhador avulso, que possuem filho menor de 14 anos de idade ou inválido.

César não terá direito ao salário-família porque é segurado facultativo.

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.